

Modalidade: Pregão Eletrônico

56.2024.8.01.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET

TERMO ADITIVO

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, objetivando-se suprir as demandas de rotina das atividades de funcionamento do TJAC, mediante a alocação de postos de serviço para as Comarcas de Rio Branco, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Senador Guimard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CONSTRUTORA C. FREIRE LTDA.

PROCESSO Nº 0010743-65.2023.8.01.0000

Valor Total do Contrato: R\$ 3.254.277,36 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA C. FREIRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.781/0001-86, sediada na Rua João Fiscal, s/n, Conjunto Manoel Julião, Rio Branco-AC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Clealdo Soares Freire, portadora da Carteira de Identidade nº 229**7 - SSP/AC, e CPF nº 913.***-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 0010743-65.2023.8.01.0000 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, pactuam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **MATHEUS IBSEN MODESTO DE SALES** (fiscal) e **ANA PAULA VIANA DE LIMA CARILHO** (gestor)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover alteração quantitativa do contrato para realização de serviços não incluídos no orçamento original, haja vista necessidade de adequação do projeto, conforme manifestação, relatório da área técnica, id 1922791 e planilha de composição de custos, id 1930160, perfazendo um acréscimo de 49,68% sobre o valor inicial, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Processo Administrativo nº:0004598-56.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Gabinete Des.ª Waldirene Cordeiro

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 838.304,26 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos) para R\$1.146.856,73 (um milhão cento e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

2.2. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 309.842,35 (trezentos e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

DECISÃO

O compulsar detido da Decisão consubstanciada no id. 1935359 revela a presença de inexistência material em ponto de sua fundamentação que aborda o adicional de insalubridade do cargo de médico, assentando que ele faz jus ao patamar máximo, a saber, 40% (quarenta por cento).

Na verdade, o laudo presente nos autos, multicidado no decisum, atesta que o desempenho de funções no consultório médico reclama o adicional no montante de 20% (vinte por cento), ou seja, grau médio.

Em que pese apenas a parte dispositiva fazer coisa julgada material (art. 504, I, do Código de Processo Civil), estando esta no caso concreto impassível de modificação, faz-se necessário adequar a fundamentação para que se torne mais clara.

A ser assim, cabível a aplicação, por analogia, dos termos do art. 494 do CPC:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho: 203.006.02.122.2293.1256.0000 - Construção, ampliação e reformas dos Prédios do TJAC

Fonte do recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Elementos de Despesa: 44905100 - Obras e instalações.

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais ou erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamentepelas pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 24 de outubro de 2024.

Desta feita, suprimo da fundamentação o seguinte trecho: “E, finalmente, que apenas o servidor ocupante do cargo de médico tem direito a adicional de insalubridade no nível máximo de 40% (quarenta por cento)”.

Permanece intacta a parte dispositiva da decisão, pelo que deve ser cumprida, cuja transcrição é interessante:

Documento assinado eletronicamente por Clealdo Soares freire, Usuário Externo, em 24/10/2024, às 08:03, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

III – DISPOSITIVO

Assim exposto, determina-se que a GECAD/DIPES leve a efeito os ajustes necessários quanto ao pagamento do adicional de insalubridade a servidores lotados na GEVID de acordo com o laudo técnico emitido nos autos deste processo, a fim de que tal pagamento seja mantido, suprimido ou tenha o valor alterado, conforme o setor em que cada servidor atua, a partir de 01/11/2024. Após, as devidas anotações devem ser feitas no cadastro funcional de cada servidor.

Dê-se ciência aos servidores interessados e à Desa. Waldirene Cordeiro.

Publique-se.

Por fim, arquive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 24/10/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010743-65.2023.8.01.0000

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CONSTRUTORA C. FREIRE LTDA.

PROCESSO Nº 0010742-80.2023.8.01.0000

À SEAPO para que seja publicada a presente decisão e ciência aos servidores interessados e à Desa. Waldirene Cordeiro.

À DIPES para anotações no cadastro funcional de cada servidor.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA C.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 24/10/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0004598-